



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

REQUERIMENTO Nº. 102 de 2.017

Considerando que pelo empenho nº.1654 , acessado via Portal Transparência ,no site da Prefeitura de Araçoiaba da Serra (cuja cópia passa a integrar a presente), totaliza liquidações e pagamentos , elemento do empenho: outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Considerando que o processo foi do tipo de dispensa de licitação, valor do empenhado de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) , pago em 04/05/2017.

Considerando o contrato nº.024/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a empresa Guilherme Richena Ribeiro-EPP, em 28 de março de 2.017, pelo prazo de 30 (prazo)dias, cujo objeto dispõe sobre contratação de prestação de serviços continuados de manutenção de veículos automotores, com fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos necessários, com execução mediante o regime de empreitada por Preço Global.

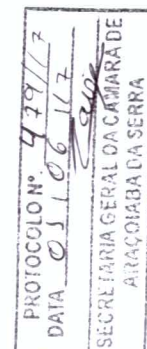
Considerando que em 27 de abril de 2.017, o Prefeitura Municipal, celebrou com a empresa Guilherme Richena Ribeiro-EPP, o Primeiro Termo Aditivo.

Considerando que pelo empenho nº.2296 , acessado via Portal Transparência ,no site da Prefeitura de Araçoiaba da Serra (cuja cópia passa a integrar a presente), totaliza liquidações e pagamentos , elemento do empenho: outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Considerando que o processo foi do tipo de dispensa de licitação, valor do empenhado de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) , ainda não pago .

Considerando que os Vereadores não só tem o direito, mas também o dever de pedir informações sobre os atos da administração municipal, em face da obrigação de fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, por expressa disposição Constitucional.

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite junto ao Executivo, o quanto segue:





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

1º.) Fornecer cópia do processo de dispensa ,celebrado entre o Poder Executivo empresa Guilherme Richena Ribeiro-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.777.167/0001-80.

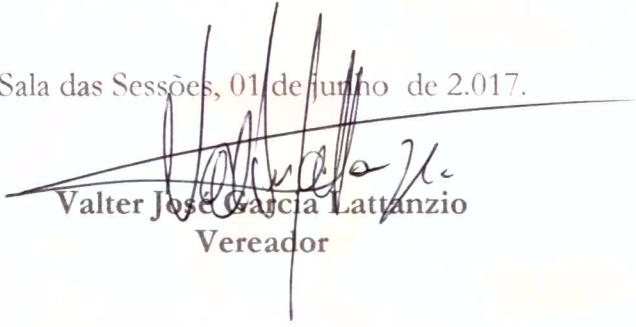
2º.) Fornecer cópias das notas apresentadas pelo fornecedor Guilherme Richena Ribeiro-EPP.

3º.) Fornecer cópia do relatório apresentado pelo responsável pela garagem , constando os serviços continuados de manutenção de veículos automotores .

4º.) Fornecer cópia do documento que demonstre , com nomes e cargos, o responsável pela garagem, atestando as notas fiscais com a devida prestação do serviço pelo fornecedor .

5º.) Considerando que o contrato nº.024/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a empresa Guilherme Richena Ribeiro-EPP, em 28 de março de 2.017 e primeiro Termo Aditivo ,também prevê como objeto , o fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos necessários, fornecer cópia do documento que demonstre , com nomes e cargos, o responsável pela garagem, atestando as notas fiscais com o fornecimento de equipamentos necessários , pelo fornecedor.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2.017.


Valter José Garcia Lattanzio
Vereador

Jair Ferreira Duarte Neto
Vereador

Carlos Donizete Prado
Vereador



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

Januário Isaias Silva
Vereador

Valquiria Di Tata Campos Oliveira
Vereadora

Gilmar Marcos de Souza
Vereador

Maria Cleidimar de Jesus Nascimento
Vereadora

Paulo Sérgio Martins Júnior
Vereador

Oswaldo Elias da Silva Júnior
Vereador

Detalhes do Empenho Nº 1654

Exercício

2017

CPF/CNPJ

11.777.167/0001-80

Exportar dados para:

PDF

CSV

XLS

Favorecido

GUILHERME RICHENA RIBEIRO - EPP

Número do Empenho

1654

Tipo

OR

Data

04/04/2017

Valor

18.900,00

Processo de Contratação

Tipo de Licitação

DISPENSA (ART. 24)

Número Licitação

Órgão

0207 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Orçamentária

020701 - Departamento de Serviços

Projeto/Atividade

2029 - Manut. de Próprios Municipais

Grupo da Fonte

01 - TESOURO

Código da Fonte

00 - Recursos Ordinarios

Vínculo Orçamentário

110000 - GERAL TOTAL

Elemento

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Histórico

MÃO DE OBRA P/ MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, CONFORME DISPENSA 012/2017, PROC.ADM. 036/2017, CONTRATO 024/20176

Itens do Empenho

Liquidações				Pagamentos							
Nº	Nº	Data	Valor	Vencimento	Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
	Nº	1	26/04/2017	18.900,00	15/05/2017	9606	1	04/05/2017	18.900,00	0,00	18.900,00
			18.900,00								

Detalhes do Empenho Nº 2296

Exercício

2017

CPF/CNPJ

11.777.167/0001-80

Exportar dados para:

PDF

CSV

XLS

Favorecido

GUILHERME RICHENA RIBEIRO - EPP

Número do Empenho

2296

Tipo

OR

Data

10/05/2017

Valor

18.900,00

Processo de Contratação

Tipo de Licitação

DISPENSA (ART. 24)

Número Licitação

Órgão

0207 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Orçamentária

020701 - Departamento de Serviços

Projeto/Atividade

2029 - Manut. de Próprios Municipais

Grupo da Fonte

01 - TESOURO

Código da Fonte

00 - Recursos Ordinarios

Vínculo Orçamentário

110000 - GERAL TOTAL

Elemento

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Histórico

MÃO DE OBRA P/ MANUTENÇÃO DE VEICULO LOS AUTOMOTORES, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO, DISPENSA 12/2017 PROC. ADM. 03/2017, CONTRATO 24/2017.

Itens do Empenho

Liquidações					Pagamentos						
NF	Nº	Data	Valor	Vencimento	Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
			0,00						0,00	0,00	0,00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.777.167/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/03/2010
NOME EMPRESARIAL GUILHERME RICHENA RIBEIRO - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COBRAS CAR CENTRO AUTOMOTIVO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AL DAS CEREJEIRAS	NÚMERO 237	COMPLEMENTO	
CEP 18.190-000	BAIRRO/DISTRITO JD RES LAGO DA SERRA	MUNICÍPIO ARACOIABA DA SERRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ivanicontabili21@gmail.com		TELEFONE (15) 3281-3054	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/06/2017** às **09:05:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 036/2017

Dispensa nº 012/2017

CONTRATO Nº 024/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E A EMPRESA GUILHERME RICHENA RIBEIRO – EPP (COBRAS CAR CENTRO AUTOMOTIVO).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.069/0001-78, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa na Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 600, Jardim Nossa Senhora da Salete - Araçoiaba da Serra – São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dirlei Salas Ortega**, RG nº 5.218126-1 e CPF nº 752.449.858-68.

CONTRATADA: GUILHERME RICHENA RIBEIRO – EPP(COBRAS CAR CENTRO AUTOMOTIVO) pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 11.777.167/0001-80, com sede na Rua Benvinda Oliveira Gimenez, Nº 10, Bairro Toledópolis, Araçoiaba da Serra/SP, CEP 18190-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Guilherme Richena Ribeiro**, brasileiro, portador do RG nº 35.176.966-3 SSP/SP, CPF nº 398.413.208-51, residente e domiciliado na Rua Benvinda Oliveira Gimenez, Nº 10, Bairro Toledópolis, Araçoiaba da Serra/SP, CEP 18190-000.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação da prestação de serviços continuados de manutenção de veículos automotores, com fornecimento de mão de obra qualificada e equipamentos necessários, com execução mediante o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, pelo período de 30 (trinta) dias.

1.1.2- A execução do serviço em tela atenderá a necessidade de diagnosticar e executar manutenções preventivas e corretivas, bem como delinear os serviços de manutenção de maior escalão para a perfeita execução em oficina especializada, para atender a Frota Municipal, pertencente à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, onde estes serviços serão executados na dependência da oficina (garagem) municipal. Havendo necessidade de melhores equipamentos os veículos do município



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

poderão ser deslocados pela contratada até sua sede, onde a manutenção será efetuada sem implicar em pagamentos complementares de despesas.

1.1.3- A necessidade de manter uma equipe de manutenção visa prover uma maior disponibilidade operativa dos veículos, possibilitando o atendimento das atividades diárias de transporte de pessoal.

1.2- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, com início a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras (Garagem), podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente.

2.2- Correrão por conta da Contratada todas as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado (pessoal, encargos, alimentação, transporte, tributos, etc).

2.3- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua oferta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

3.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais).

3.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Ficha nº 232 - 020701/04.122.0014.2029/339039.

3.4- O pagamento será efetuado em conta corrente da contratada em 15 (quinze) dias, após a efetivação dos serviços/produtos, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço total do(s) serviços, acompanhada de relatório dos serviços

11



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

executados que deverá estar devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento dos serviços/produtos.

3.4.1- Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do Processo, nº do empenho, bem como Banco, Agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal: Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços, recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.

- a) b) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando no campo 8 GRPS (outras informações): o nome, CNPJ da Contratada, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- b) c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.
- c) d) Comprovantes de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção de pagamento.

3.4.2 - Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

3.4.3 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

3.4.4 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério de a Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

3.4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

3.4.6 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

3.4.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

3.4.8 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.9 - Em se verificando, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

3.4.10 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que se corrija o defeito.

3.4.11 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

3.4.12- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.4.13- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

3.4.14- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará os documentos de cobrança para o servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

3.4.15- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**;

3.4.16- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

4.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

4.4- Comunicar o **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

4.5- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e

114

S

1



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

4.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

4.7- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

4.8- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.9- Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para realização dos serviços.

4.10- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agentes políticos e agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

4.11- Disponibilizar a CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.

4.12- Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando o nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

4.13- Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato.

4.14- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

4.15- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência de pagamento por parte da Administração.

4.16- Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da prefeitura, a critério da Administração.

4.17- Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada do trabalho, em finais de semana ou em dias feriados,

14 - 3 5m



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

exceto quando devidamente determinado pela prefeitura e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

4.18- Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

4.19- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.20- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.21- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.22- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.23- Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência.

4.24- Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

4.25- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência.

5.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

5.5- Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.6- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, por meio de depósito em conta corrente, realizado na Ordem Bancária.

5.7- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8- Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.8.1- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reporta-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.8.2- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

6.1- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 será assim disposta:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

b) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços.

c) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

6.2- As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

6.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

6.4- As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

6.5- A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SETIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 – A gestão do presente contrato ficará sobre a responsabilidade do Sr. ROGERIO MATTOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Sorocaba.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Araçoiaba da Serra/SP, em 28 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA
Prefeito Municipal
Contratante

GUILHERME RICHENA RIBEIRO – EPP(COBRAS CAR CENTRO AUTOMOTIVO)

Contratada

ROGÉRIO MATTOS
Secretario Municipal de Obras

Testemunhas:

Nome: Mariana C.R. Ribeiro
RG. 20.033.933-8
CPF. 043.352.848-51

Nome: Miriam Teseo Ferreira
RG. 13.287.832-2
CPF. 044.294.998-70



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

CONTRATO 024/2017 – Primeiro Termo Aditivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 036/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E A EMPRESA GUILHERME RICHENA RIBEIRO – EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.069/0001-78, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa na Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 600, Jardim Teledópolis, Araçoiaba da Serra, CEP 18190-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DIRLEI SALAS ORTEGA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.218.126-1 e CPF n.º 752.449.858-68, doravante designada **CONTRATANTE**, e **EMPRESA GUILHERME RICHENA RIBEIRO – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.777.167/0001-80, com sede na Rua Benvinda Oliveira Gimenez, nº 10, Bairro Teledópolis, Araçoiaba da Serra, CEP 18190-000, neste ato representado pelo Sr. Guilhaer Richena Ribeiro, portador do RG nº 35.176.966 SSP/SP, CPF/MF nº 398.413.208-51, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente ADITIVO ao contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.1. O prazo de vigência contratual previsto na cláusula segunda do instrumento original fica prorrogado por mais 30(trinta) dias.
- 1.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da ficha nº 232 do orçamento vigente a serem consignadas no orçamento de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº0036/2017, datado de 28 de Março de 2017, do qual este aditamento passa a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

3.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Sorocaba do Estado de São Paulo.

3.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Araçoiaba da Serra/SP, em 27 de Abril de 2017.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000

www.aracoiaba.sp.gov.br

Dirlei Salas Ortega

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Guilherme Richena Ribeiro
GUILHERME RICHENA RIBEIRO – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome: *Miriam Januária da Silva*
RG nº: **RG 41.256.258-3**

2 -

Nome: *Miriam Tesoro Kappel*
RG nº: **13287887-2**